bens	Dúblicos	@beatriznamiestudies

de determinado serviço público.

art. 98 cc > 06 bene públicos são aqueles de domínio nacional pertencentes às pessoas Jurídicas de direito público interno.

papesar de não serem considerados bens públicos, os bens das pessoas Jurídicas de direito privado que estesam sendo utilizados na prestação de determinado serviço público gozam das pretrogativas de direito público.

Domínio Público: é o poder que o Estado exerce sobre todos os bens que se encontram em seu território, setam públicos au privados, esse é o domínio amplo. Já o domínio público em sentido estrito é o consunto de bens que pertencem ao poder público, que goza de todas as faculdades atinentes ao direito de propriedade.

classificação:

p quanto à 600 titularidade:

- federais: art. 20 da CF aponta quais são os bens que pertencem à União.
- estaduais: art. 26 da CF estão elencados os bens pertencentes aos estados. A enumeração dos bens estaduais também serve pl indicar os bens distritais.
- municipais: não há uma previsão expressa desses, porém, de acordo com a doutrina os bens públicos são aqueles de utilização local que não penterçam à União, nem aos Estados.

p quanto q sua destinação:

- ral. Geralmente são gratuitos, sendo admissível cobrança de taxa em casa de utilização anormal au privativa.
- ° a utilização desses bens não depende de consentimento do Poder Público.
- verá haver regulamentação do ente estatal.

CADERNO INTELIGENTE®

//	
	bene de uso comum do povo: ruas, praias, cal-
çadas, praças.	@beatriznamiestudies
- bene de uso especial:	ба́о bene usados pi a prestação de serviço público.
	cem parte dá máquina estatal, utilizados diretamen-
Te na prestação de serviço	
1 2 2	ns que o Estado não utiliza diretamente, mas conser-
va uma finalidade público	
Ex: as terras tradicion	nalmente ocupadas pelos índios, as terras públicas
итіlizadas pl proтеção do	meio ambiente.
	miniais: são aqueles bens que não tem qualquer
* 18 130 700	lo, portanto, desafetados. , um determinado Estado de federação, bens mó-
veis apreendidos sem utili	
	pessoa Jurídica de direito público
	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·
Característic	ool/S:
	não se admite a constrição Judicial dos bens
públicos.	
(1)	um determinado bem público não fica suteito à
	ricrese au hipoteca pligarantir débitos do ente
ебтата).	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·
- imprescritibilidade:	05 bens públicos não podem ser usucapidos, a
	e o de curso do tempo não ensesam a usucapião
- inalienabilidade: à	princípio os bens públicos são inalienáveis.
* apr. 17 a 19 da lei 8.	666 1931 definem condições platienação dos bens
públicos - sesam móveis	au imóveis.
D UGO DO BEM POR	PARTICULARES:
É necessário o conser	ntimento do Estado para o uso especial/extra-
ordinário.	
primeiramente o	Estado irá verificar se a utilização anormal de
300	npedir o uso anormal das autras.
CADERNO	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·

	nto na praia, au fechar o trânsito pi organizar um
fевта popular.	@beatriznamiestudies
i e	utilização especial remunerada: quando o ente pública
υτιλισαςδο εδρεςίαι.	
pode ser	utilização especial privativa: quando o particular
F	precisa fazer uso do bem sem a interferência de
	оттаб реббоаб.
Consentimento	do Estado:
- autorização	- concessão de uso plfins de moradia
- permi66ã0	- concessão de direito real de uso
- concessão de uso	
η νε στις αρώς το	rpora ao patrimônio público sem nenhuma espécie d
· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	decorre da parte que transfere o bem ao patrimó-
	bem vem com todos os ônus que ele possuía origina
nio público, e esse riamente. - aquisição contratu	bem vem com todos os ônus que ele possuía origino al: os contratos de aquisição celebrados pelo Pod stem da natureza de contratos adm., eis que são
nio público, e esse riamente. - aquisição contratu Público não se reve	al: os contratos de aquisição celebrados pelo Pod
nio público, e esse riamente. - aquisição contratu Público não se reve celebrados sob o re	al: об соптrатоб de aquiбição celebrados pelo Pod бтет da natureza de contratoб adm., eió que ба́о gime de direito privado.
nio público, e esse riamente. - aquisição contratu Público não se reve celebrados sob o re A aquisição contra	al: об соптrатоб de aquiбição celebrados pelo Pod бтет da natureza de contratoб adm., eió que ба́о gime de direito privado.
nio público, e esse riamente. - aquisição contratu Público não se reve celebrados sob o re A aquisição contro dação em pagamento	al: os contratos de aquisição celebrados pelo Podestem da natureza de contratos adm., eis que são gime de direito privado. atual pode ocorrer por meio da: compra e venda; o; resgate de enfiteuse; permuta e doação.
nio público, e esse riamente. - aquisição contratu Público não se reve celebrados sob o red A aquisição contro dação em pagamento - aquisição legal au	al: os contratos de aquisição celebrados pelo Podestem da natureza de contratos adm., eis que são gime de direito privado. atual pode ocorrer por meio da: compra e venda; o; resgate de enfiteuse; permuta e doação. por fenômenos da natureza:
nio público, e esse riamente. - aquisição contratu Público não se reve celebrados sob o re A aquisição contro dação em pagamento	al: os contratos de aquisição celebrados pelo Podestem da natureza de contratos adm., eis que são gime de direito privado. atual pode ocorrer por meio da: compra e venda; o; resgate do enfireuse; permuta e doação.

reversão de	e beno	= p 2 p 2 mg	»:
pena de pr	erdimento de bens	@beatriznamiestudies	
perda de 1	oens		
	¥ =		
32 2 5			
	*		
			*
A 14 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10			
			ALL OF
2 11 7.	11 4 7	<u>*1 </u>	
	- E-+ · ·	(i)	
AND THE CONTRACT OF THE CONTRA			<u> </u>
of the all tops		the state of the s	
E	.43		CV Park Time to the contract of the contract o
¥ _			
			0 ⁴
			and the second second
	¥1,7,1	<u> </u>	
			4 × 1